

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**

ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.453.447/0001-30, já qualificada nos autos, por sua representante com poderes legais para apresentação das contrarrazões, conforme procuração em anexo, Sra. Meiri Morello Brambatti, advogada inscrita na OAB/RS 99.935, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA**, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, sejam as razões em anexo encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

Termos em que,

pede deferimento.

Sananduva, 26 de novembro de 2019.

*Recebido em:
21/11/19
Meiri*



ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.453.447/0001-30
Meiri Morello Brambatti

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Excelentíssimo Senhor Presidente

As presentes contrarrazões versam sobre o inconformismo econômico transformado em tentativa de utilização de instrumento recursal para ludibriar o entendimento já sedimentado dos agentes públicos deste órgão.

Insurge-se a recorrente quanto a capacidade do silo do equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora.

Alega que o silo de 3,67 m³ não seria suficiente para suportar os 7500 KG de massa asfáltica exigidos pelo edital. Apresenta 3 referências bibliográficas e reproduz uma equação de uma delas de forma desconexa, interpretando a seu favor de forma totalmente irregular.

Na verdade a recorrente tenta transformar sua incapacidade econômica de praticar o preço máximo do edital e razões recursais, apenas tumultuando o processo licitatório, causando prejuízo ao erário.

Note-se que o preço apresentado de R\$ 715.000,00 está totalmente acima do limite máximo de R\$ 615.000,00 previsto no edital, que porventura, fixou:

11.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.2.1 – Serão desclassificadas as propostas: 13.2.2- Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação. 13.2.3- Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado.

Pois bem, o pedido de continuação do certame realizado nas razões recursais, no caso de inabilitação da empresa declarada vencedora é impossível, ilegítimo e ilegal, uma vez que a proposta da empresa recorrente sequer pode ser considerada classificada no certame.

No entanto, tal hipótese, de inabilitação da empresa recorrida, é totalmente descabida.

É o que se demonstrará logo abaixo.

DO MÉRITO RECURSAL

A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”. (MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2001, p. 188)

A atividade de licitar decorre da necessidade de efetivos controles procedimentais direcionados a salvaguardar os princípios constitucionais que fundamentam a

atividade administrativa estatal, zelando pela proteção do patrimônio e moralidade públicos, visando propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões estabelecidos pela Administração.

É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições das obras, serviços e compras realizadas pela administração.

Os atos contidos no processo obedecem rigidamente o estabelecido em Lei e não admitem discricionariedade na sua realização, salvo quando a norma legal autoriza preferências técnicas e opções administrativas de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificadas. Nas palavras de Marçal Justen Filho, *“o administrador e o intérprete tem o dever de verificar, em cada caso, se as solenidades escolhidas realizam de modo efetivo e concreto os valores protegidos pelo Direito”*. (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, p.58)

Assim dispõe o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

A exposição das finalidades e dos princípios norteadores do processo licitatório, contemplados no artigo 3º, vincula-se diretamente ao artigo 37 da Constituição Federal, que regula toda atividade administrativa estatal, e indiretamente, diversos dispositivos constitucionais, que dispõem sobre os direitos e garantias individuais, entre outros.

A respeito da interpretação dos princípios, explica Marçal:

“Tais princípios não podem ser examinados isoladamente, aplicando-se a regra hermenêutica de implicabilidade dos princípios. Indica o inter-

relacionamento entre princípios, de modo que não se interpreta e aplica um único princípio, isoladamente. Devem considerar-se os princípios conjugadamente e evitar que a aplicação de um produza ineficácia de outros.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, p.58)

A aplicação dos institutos principiológicos envolve certa análise ponderativa do aplicador, comportando assim, as adequações necessárias às circunstâncias e aos valores envolvidos na situação concreta.

Análise que amolda perfeitamente ao caso concreto em questão.

DA ALEGAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE DE NÃO ATENDIMENTO AO SILO DE 7500 KG

Alega a empresa recorrente que o SILO DE 3,67M³ do equipamento da recorrida não atenderia ao peso exigido no edital em razão da densidade do material utilizado na aplicação.

Ainda, sugere que a densidade do material utilizado na pavimentação seria de 1,7 a 2,04 kg/m³, baseando-se no artigo da empresa Engeneto e em duas planilhas de custo.

No entanto, a recorrente tenta dar interpretação diversa a forma de cálculo da densidade do material.

Pois bem, a NBR-7207/82 da ABNT conceitua pavimento da seguinte forma: "O pavimento é uma estrutura construída após terraplenagem, destinada econômica e simultaneamente, em seu conjunto, a resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego.

O revestimento, camada superficial do pavimento que entra em contato com as rodas, é composto por agregados graúdos (britas), agregados miúdos (areia e fíler) e cimento (cimento portland ou cimento asfáltico de petróleo).

Conforme determinação do Asphalt Institute (1989) os agregados são os grandes responsáveis pela capacidade de suporte do pavimento e constituí sua maior parcela

tanto em volume (70 a 85%) quanto em peso (90 a 95%). Não obstante, agregados minerais pode ser matéria-prima para execução de sub-base ou auxiliar a estabilização das bases, conforme critérios técnicos e econômicos para cada trecho da rodovia em estudo.

O concreto betuminoso usinado a quente ou CBUQ é o produto resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de um ou mais agregados minerais e cimento asfáltico que deve ser espalhado e comprimido a quente. Por motivos de ordem econômica, costuma-se dividir o revestimento asfáltico a quente em duas camadas: uma de ligação ou binder e outra de desgaste ou capa.

Para dosagem de CBUQ deverão ser observados índices básicos, tais como, o teor de vazios, a porcentagem de agregado grosso e fino conforme graduação granulométrica e a proporção na mistura pétreia, satisfazendo assim as especificações com relação ao teor de vazios do agregado mineral, o teor de vazios da mistura compactada (vazios de ar); a determinação do teor ótimo de betume, com a comparação da mistura escolhida com as exigências das especificações com relação aos vazios de ar (VAR), vazios do agregado mineral (VAM) e estabilidade.

As características principais dos concretos asfálticos tanto a frio (PMF) quanto a quente (CBUQ) são:

a) Teor de vazios da mistura compactada é definido pelo espaço vazio existente entre as partículas que estão em contato umas com as outras. Esse teor de vazios da mistura é expresso em % do volume total da mistura compactada e deve variar entre 3 e 5% para camadas de desgaste (revestimento) e de 3 a 8% para as camadas de ligação, após a compactação. O valor mínimo assegura a condição de não haver afluência do betume, devido à expansão resultante do aumento de temperatura. Por outro lado, a necessidade de fixar o valor máximo resulta do fato de que um valor grande de teor de vazios pode resultar num rápido endurecimento e oxidação do betume, e conseqüente deterioração, quando a mistura estiver exposta às

condições ambientes de tempo e uso, causando uma desintegração do betume.

b) Grau de compactação de uma mistura de concreto betuminoso apresenta “boa” resistência quando compactada convenientemente, isto é, para que o revestimento seja estável é necessário que seja bem compactado. O aumento da energia de compactação traz como consequência a aproximação das partículas, reduzindo o volume de vazios de ar e aumentando o peso específico, através da diminuição de volume da mistura. Uma compactação leve faz com que a mistura fique com um teor elevado de vazios de ar e pequeno peso específico, refletindo na durabilidade e estabilidade da mistura. No campo, a compactação é obtida utilizando-se equipamento próprio, como rolos lisos e rolos de pneus, até que se atinja o grau de compactação exigido pelas especificações. O grau de compactação é obtido por comparação da densidade de campo com a de laboratório.

c) Tipo e qualidade dos materiais – os agregados devem apresentar algumas características importantes como limpeza, resistência, dureza, solidez, forma das partículas e textura superficial que se aproximam mais da forma cúbica e cujas texturas superficiais sejam rugosas, porosidade interna das partículas do agregado, propriedades hidrófobas e hidrófilas e granulometria e tamanho máximo da partícula.

Importante a definição de granulometria para caso em questão, tratando-se do estudo que determina, controla ou influi no teor de vazios do agregado mineral, no teor de vazios da mistura compactada, na sua trabalhabilidade, na tendência de segregação, dificulta a compactação ou facilita a mesma e influi na estabilidade, devendo ser determinada por análise a úmido. A mistura dos agregados graúdo e finos deve ser tal que apresente uma curva próxima da curva teórica de Talbot, com concavidade para cima. Quanto ao tamanho máximo nominal da partícula, no caso de camada de desgaste deve ser menor que 1/2", para as camadas de base ou nivelamento, deve-se empregar tamanho nominal maior, sendo importante a % que passa na peneira 200.



Para se determinar a densidade do material é recomendado que se faça a granulometria por peso e as proporções por peso, para mistura dos agregados, devendo-se ajustar em correspondência as % equivalentes requeridas por volume sempre que os agregados que compoñham a mistura difiram, em densidade, mais de 0,2%.

Pois bem, no caso em tela o estudo da granulometria é que determinará a densidade do material a ser aplicado, levando em consideração o tipo de material utilizado e o local de aplicação.

No caso de aplicação em perímetros urbanos a granulometria indicada é a mais fina, capaz de apresentar melhor acabamento, menos ruído, dentre outras especificidades, apresentando densidade em média de 2,5 kg/m³. Já no perímetro rodoviário a granulometria utilizada seria uma mais grossa, em razão do tráfego mais pesado, variando de 2,05 a 2,2 kg/m³.

No recurso apresentado, a recorrente utiliza o valor de 1,7 kg/m³, alegando se tratar do material antes da aplicação, constante na planilha da cidade de Tarumã/SP. Errônea a afirmação, uma vez que não se aplica o fato de empolamento que seria a divisão da densidade do material misturado (betuminoso, agregado, filer) pela densidade do material betuminoso antes da mistura, menos 1, taxa apresentada pelos testes de Marshal, onde se teria a variação em % da densidade do material utilizado. No caso de Tarumã, teríamos um fator de empolamento de 48,27%, que aplicados aos valores médios, teríamos a densidade média de 2,2 kg/m³.

No entanto, tais valores variam de acordo com a necessidade do órgão que irá aplicar o material.

Ocorre que, conforme será demonstrado, a média de densidade utilizada para tais cálculos é muito maior do que o apontado, em torno de 2,5 kg/m³, sendo que a empresa declarada vencedora, utiliza uma margem de segurança de 2,3 kg/m³ no cálculo da sua capacidade de silo.

Vejamos a planilha de projeto do DNIT, que utiliza variável mínima de 2,2 kg/m³ e máxima de 2,4 kg/m³:



DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DE MATERIAIS									
MATERIAIS	CONSUMO POR m ²				CONSUMO POR 1				
	UND	QUANTIDADE	UND	QUANTIDADE	UND	QUANTIDADE	UND	QUANTIDADE	
CBUQ (Faixa "C")	BRITA	m ³	(0,56 x 2,45) / 1,5 = 0,915	t	0,560 x 2,45 = 1,3720	m ³	0,560 / 1,5 = 0,3733	t	0,560
	AREIA	m ³	(0,35 x 2,45) / 1,5 = 0,572	t	0,350 x 2,45 = 0,8575	m ³	0,350 / 1,5 = 0,2333	t	0,350
	FILLER			t	0,030 x 2,45 = 0,0735			t	0,030
	LIGANTE			t	0,060 x 2,45 = 0,1470			t	0,060
	TOTAL			t	2,450				1,000
NOTAS									
TRAÇO DO CBUQ			IMPRIMAÇÃO	PINTURA DE LIGAÇÃO	DENSIDADES				
Faixa "C" Pista Rolamento					Brita solta: 1,5t/m ³		CBUQ FxB: 2,20t/m ³ (massa)		
BRITA: 56%					Areia solta: 1,5t/m ³		CBUQ FxC: 2,40t/m ³ (massa)		
AREIA: 35%			CM-30 : 1,2 L/m ²	RR-1C : 0,4 L/m ²	Solo "in natura": 1,60 t/m ³				
FILLER: 3,0%									
LIGANTE: 6,0%									

http://www1.dnit.gov.br/anexo/Projetos/Projetos_edital0425_12-04_6.pdf

O Município de Ponte Preta/RS, em projeto executado, também constou em seu memorial descritivo a densidade de 2,4 kg/m³:

Após executada a pintura de ligação, descrita no item anterior, será executada a camada de reperfilagem, propriamente dita, com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), com densidade de 2,40 t/m³, teor de CAP de 6,00%, e com espessura mínima final de 4,00 cm após a compactação.

<http://www.pontepreta.rs.gov.br/uploads/licitacoescontroller/195/upload20170628145120.pdf>

Na tabela SINAPI utilizada pela Caixa Economica Federal do ano de 2019, mais uma vez, foi utilizada a densidade de 2,4 kg/m³:

- Para o cálculo do consumo de mistura asfáltica foi adotada uma densidade de 2,40 t/m³ e considerada uma perda de 6,45%;

[http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote3-saneamento-infraestrutura-urbana/SINAPI CT LOTE3 ASFALTO v003 Rev.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote3-saneamento-infraestrutura-urbana/SINAPI_CT_LOTE3_ASFALTO_v003_Rev.pdf)

Já pela empresa Arteris, em estudo realizado de acordo com a temperatura em que a massa é aquecida, chegou-se ao fator de densidade médio de 2,5 kg/m³:

Temperatura °C	Volume da MAQ a 20 °C. ml	Correção do Volume pela mudança da Temperatura	Volume corrigido da MAQ a 20°C. ml	Massa da MAQ. g	Massa Específica da MAQ
1	2	3	4 = 2 - 3	5	6 = 5 / 4
31	492.77	0.2046	492.975	1.251.3	2.5383
30 ^a	492.77	0.1860	492.956	1.251.3	2.5384
29 ^a	492.77	0.1674	492.937	1.251.3	2.5385
28 ^a	492.77	0.1488	492.919	1.251.3	2.5386
27 ^a	492.77	0.1302	492.900	1.251.3	2.5386
26 ^a	492.77	0.1116	492.882	1.251.3	2.5387
25 ^a	492.77	0.0930	492.863	1.251.3	2.5388
24 ^a	492.77	0.0744	492.844	1.251.3	2.5389
23 ^a	492.77	0.0558	492.826	1.251.3	2.5390
22 ^a	492.77	0.0372	492.807	1.251.3	2.5391
21 ^a	492.77	0.0186	492.789	1.251.3	2.5392
20	492.77	0.0000	492.770	1.251.3	2.5393
19	492.77	-0.0186	492.751	1.251.3	2.5394

<http://www.arteris.com.br/wp-content/uploads/2018/07/ME-Massa-espec%C3%ADfca-te%C3%B3rica-m%C3%A1xima-e-densidade-de-misturas-asf%C3%A1lticas-para-pavimenta%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Ainda em relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União, TC 007.677/2012-0, constatou-se mais uma vez a utilização da seguinte densidade de material pelo DNIT:

O Dnit utiliza como densidade da massa asfáltica o valor de 2,425 t/m³ , conforme o Informativo do Sicro-2 referente a janeiro de 2011, para o Estado da Bahia. No entanto, o projeto considerou, para o cálculo da quantidade de massa asfáltica a ser aplicada em alguns segmentos da rodovia, valores diferentes de densidade do CBUQ.

https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2013/Fiscobras2012/anexo2/sintetico/sint%C3%A9tico_2012_311.pdf

Além do mais, indica-se vasta literatura acerca do tema que corrobora o entendimento e a explanação acima mencionada:

BERNUCCI, Liedi Bariani et al. Pavimentação asfáltica: formação básica para engenheiros. Rio de Janeiro: PETROBRÁS/ABEDA, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16273: Misturas asfálticas – Propriedades volumétricas de concreto asfáltico. Rio de Janeiro: ABTN, 2014.

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. DNER-ME 043: Misturas betuminosas a quente – ensaio Marshall. Método de Ensaio. Rio de Janeiro: DNER, 1995.

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DNIT 031 – ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico. Especificação de Serviço. Rio de Janeiro: DNIT, 2006b.

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DNIT 136 – ME: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas – Determinação da resistência à tração por compressão diametral. Método de Ensaio. Rio de Janeiro: DNIT, 2010.

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. Manual de pavimentação. 3ª ed. IPR. Rio de Janeiro: DNIT, 2006a.

MINAS GERAIS. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO. RT 02.26 Concreto Asfáltico Usinado à Quente com Asfalto Borracha para Uso em Pavimentação Rodoviária. Minas Gerais: DEER/MG, 2017.

DECONCIC. Estudo da cadeia produtiva do asfalto: diagnóstico de problemas e proposições de aprimoramento. São Paulo: FIESP, 2009.

NOGUEIRA, Carnot Leal. Auditoria de Qualidade de Obras Públicas. São Paulo: Pini, 2000.

Sendo assim, restam totalmente desconstituídas a razões recursais apresentadas pela recorrente.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja conhecida as presentes contrarrazões para que no mérito seja declarados totalmente improcedentes os pedidos deduzidos no recurso administrativo interposto pela empresa **SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA.**

Sem prejuízo de posterior demanda judicial e denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público.

Termos em que,
pede deferimento.

Cambé, 26 de novembro de 2019.



ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.453.447/0001-30
Meiri Morello Brambatti




**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**

PROCURAÇÃO

A empresa **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.453.447/0001-30** e Inscrição Estadual sob nº 9033832508, com sede à Av. José Bonifácio nº 3793, Vila Atalaia, Cambé/Pr, CEP 86.181-570, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Ison Romanelli**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 3280281-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 539.473.719-34, pelo presente instrumento de mandato, outorga poderes a Dra. Meiri Morello Brambatti, advogada inscrita na OAB/RS 99.935, com escritório profissional na Rua Frei Geraldo, 170, sala 04, Centro, Sananduva/RS, a quem confere **poderes específicos para fins de assinatura e protocolo de CONTRARRAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO No Pregão Presencial 08/2019 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR.**

Cambé, 25 de novembro de 2019.



ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Ison Romanelli
Sócio Administrador
RG: nº 3280281-8 SSP/PR
CPF: 539.473.719-34
Telefone: 43 – 3174 9000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/11/2019 11:38:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1400337

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/11/2020 11:05:42 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 10826261190941490987-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba885e2d1813b4cc7816e12ffa84e0d60b848b047a5b4d3c59e37ad281f6787b642d7110a5ec9d651adf7642d58579a22c96692caf9e53cc4a0468dc1c9538663

